

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINTECT/CE.

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DO SINDICATO E SEUS AFINS

30 R.P.J. de FORTALEZA - CEARÁ
Pag. 3/37 REGISTRO No. 69733
Data: 20/02/89 Emissão: 5,10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos no Estado do Ceará - SINTECT/CE, com sede e foro em Fortaleza-Ceará, sede provisória à Rua Barão do Rio Branco, nº 1071 S/324, é a organização sindical representativa da categoria profissional dos trabalhadores dos Correios e Telégrafos, com jurisdição na base territorial no Estado do Ceará e duração indeterminada, regendo-se por este estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pelo SINTECT/CE, que é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, podendo constituir mandatário.

Art. 3º - São prerrogativas do SINTECT/CE:

- representar e defender, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;
- estabelecer mensalidades para o associado e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia;
- representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.

Art. 4º - São deveres do SINTECT/CE:

- manter relações com os demais sindicatos e associações de categoria profissional afins para a concretização da solidariedade social e defesa dos trabalhadores;

transcrito de livro de registro
ONB-CE CPF-044.779.113-00

serviço de arquivo
CPF: 071.582.273-00

30 R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
Pag. 4/37 REGISTRO No. 69732
Data: 20/02/89 Emi.: 5.40
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

2

- b) lutar contra todas formas de opressão, exploração, discriminação e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores, tanto anível nacional ou internacional;
- c) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e trabalho para os integrantes da categoria profissional;
- d) lutar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- e) lutar contra a privatização das empresas estatais e a desnacionalização da economia, e
- f) integrar o movimento dos trabalhadores dos Correios e Telégrafos com o de todos os segmentos sociais (populares e sindicais) na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática.

Parágrafo Único - Para melhor cumprir o disposto neste artigo, o SINTECT/CE, poderá criar e manter departamentos especializados, notadamente os de imprensa e divulgação, formação sindical, cultura, planejamento sindical, feminino, esporte e lazer, segurança do trabalho, entre outros que lugar necessário.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 5º - A todo trabalhador que por atividade profissional e vínculo empregatício integre a categoria profissional descrita no Art. 1º deste estatuto, é garantido o direito de se associar ao SINTECT/CE, inclusive o aposentado.

§ 1º - O direito de associação ao sindicato se restringe aos integrantes da categoria na base territorial do SINTECT/CE;

§ 2º - Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá recursos do interessado, na forma deste estatuto.

§ 3º - Será desvinculado automaticamente aquele que deixar o exercício de seu emprego na ECT, exceto nos casos de aposentadoria, prestação de serviço militar, demissão sumária por

Francisco Silvino da Silva
CPF 097.779.113-00
OAB-CE 4786
21-1-93-763-00

Revista da Fita Barrera
1.º de 21.02.89 21.02.89

30 R.P.J. DE FORTALEZA - CEARÁ
Pag. 5/37 REGISTRO No. 69733
Data: 20/02/89 Emissão: 5,20
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

30. R.P.J. de FORTALEZA - Ceará
Processo de Divisão:
Registro 69733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

reivindicações trabalhistas até seis meses após a rescisão, em caso de licença para exercer cargo eletivo, ficando nestes casos isentos do pagamento de qualquer contribuição.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste estatuto;
- votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;
- requerer com o mínimo de 10% (dez por cento) dos sócios em dia com suas obrigações, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- participar com direito a voz e voto nas Assembléias;
- beneficiar-se dos serviços prestados pelo SINTECT/CE.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- pagar mensalidades fixadas pela assembléia em 1% (hum por cento) do salário base;
- comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo SINTECT/CE e acatar suas decisões;
- votar nas eleições convocadas pelo sindicato;
- bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito de companheirismo sindical na categoria;
- cumprir o presente estatuto;
- colaborar para que os objetivos do SINTECT/CE sejam alcançados.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 8º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, escrita, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto, decisões das Assembléias e/ou agressões físicas aos componentes do SINTECT/CE.

João Wilton de Souza Barros

João Wilton de Souza Barros
CPF: 071.597.793.49

reunisco
CPF - 097.779.113-00
QAB-CE - 4736
CPF: 211.193.763-00

30 R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 4/37 REGISTRO No. 49733
Data: 20/02/89 Emissão: 5.10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

4

§ 1º - Aplica-se a disposição anterior à direção do SINTECT/CE.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, a que se refere o Art. 19º, apreciará a falta cometida pelo associado, e por qualquer membro da diretoria do SINTECT, com amplo direito de defesa.

§ 3º - Se julgar necessário, o Conselho Deliberativo, de signará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido;

§ 4º - A penalidade será proposta pelo Conselho Deliberativo e determinada ou não, pela Assembléia Geral.

Art. 9º - Serão também eliminados do quadro de sócio do Sindicato, os que estando no exercício efetivo da profissão e sem motivo justificado, atrasarem em mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades.

Art. 10 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no SINTECT/CE, desde que se reabilite, a juízo do Conselho Deliberativo, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11 - São órgãos do SINTECT/CE:

- a) Assembléia Geral;
- b) Congresso Estadual;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Diretoria;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Delegados Representantes à Federação.

Francisco Siqueira da Silva
DAB-CE-4736
CPF. 097.779.113-00

CPF. 211.193.763-00

CPF. 058.451.653-34

CPF. 041.726.33-15

CPF. 071.597.733-49
CRC: 6.282-C

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

30. RPJ. de FORTALEZA - Ceará
Processo de Dúvida:
Registro 89783 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

Art. 12 - A Assembléia Geral é soberana nas suas resoluções, sendo constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutária no momento de sua abertura.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será convocada por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Estado do Ceará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e máximo de 15 (quinze) dias, garantindo-se sua divulgação em todos os locais de trabalho.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) na primeira quinzena dos meses de dezembro de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- b) na primeira quinzena do mês de junho de cada ano para prestação de contas e definição das aplicações financeiras da Entidade;
- c) anualmente, dentro de 75 (setenta e cinco) dias anteriores a data base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações salariais e condições de trabalho e autorizar a Diretoria renovar acordos ou Convenções Coletiva de trabalho, bem como, a instaurar Dissídio Coletivo caso necessário.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas por decisão da maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, ou ainda, por abaixo assinado de 10% (dez por cento) dos associados em dia com as obrigações sociais.

§ 1º - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando feita por abaixo assinado, conforme previsto neste artigo, exige o comparecimento obrigatório de metade mais um dos solicitantes, sob pena de nulidade da Assembléia.

§ 2º - A Assembléia Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 15 - O quorum para instalação das Assembléias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, no

Francisco Sifundo da Silva
CPF: 097.775.113-00
OAB-CE - 4736
21.1.195-763-00
CPF: 211.195-763-00

João Vitor Fekha Barroso
CPF: 071.597.732-49

3o R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 8/37 REGISTRO No. 69733
Data: 20/02/89 Emissão: 5,10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

6

mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes, salvo as exceções deste estatuto.

Parágrafo Único - as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 16 - As Assembléias será dirigidas pelo presidente do SINTECT/CE ou por quem ela designar.

Art. 17 - É vedado o voto por procuração.

SEÇÃO II

DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 18 - O Congresso dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Estado do Ceará, instância situada abaixo da Assembleia Geral, será constituída pelos membros do Conselho Deliberativo da Diretoria, do Conselho Fiscal, realizando reuniões ordinárias a cada 06(seis) meses, ou extraordinariamente por convocação devidamente justificada do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria, definir os rumos do SINTECT/CE, suas prioridades de ação e se posicionar diante da conjuntura política nacional.

§ 2º - A organização do Congresso será de responsabilidade do Conselho Deliberativo e da Diretoria, que poderá ser auxiliados por comissão eleita em assembléia geral.

§ 3º - Qualquer delegado inscrito no Congresso, terá direito a apresentar textos sobre o temário e moções, conforme as condições estabelecida no regime interno.

§ 4º - Caso o Conselho Deliberativo não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado pela Diretoria ou por 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais, que darão cumprimento a este estatuto.

Jair Will - R.D.
CPF. 058.451.653-34

Senamir - R.D.
CPF. 041172633-15
8.175.136-2

Leovante Felix Peres
CPF. 071.597.733-49

convocação g/1110 ya 21/02/89
- CPF. 097.779.113-00
OAB-CE - 4736
CPF. 211-195-763-00

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo, órgão dirigente do SINTECT/CE, composto por 07 (sete) efetivos e 05 (cinco) suplentes eleitos na forma deste estatuto, e mandato com igual tempo ao da diretoria, com poderes de decisão desde que não conflitantes com as deliberações do Congresso e da Assembléia Geral.

Art. 20 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) elaborar os regulamentos dos serviços que vierem a ser criados;
- c) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- d) determinar as despesas extraordinárias;
- e) propor alterações neste estatuto;
- f) criar e extinguir vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para suas eleições;
- g) criar e extinguir subseções regionais;
- h) eleger seu presidente e secretário dentre seus componentes.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a Diretoria o convocar.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 22 - O SINTECT/CE, será Administrado por uma Diretoria de 07 (sete) membros efetivos, recebendo a colaboração de igual número de suplentes, trienalmente eleitos na forma prevista neste estatuto, para cumprir funções executiva das decisões da categoria.

Francisco Silvino da Silva

Francisco Silvino da Silva

1172633-15

Francisco Silvino da Silva
epd 097.779.113-00
OAB - CE - 11736
CPF: 211.193.763-00

Francisco Silvino da Silva
CPF: 071.597.773-49

Art. 23 - A Diretoria do SINTECT/CE será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Diretor de Finanças;
- e) Diretor Administrativo;
- f) Diretor de Formação Sindical;
- g) Diretor de Imprensa e Divulgação.

Art. 24 - A Diretoria compete:

- a) cumprir o estatuto, o regimento interno e as decisões das Assembléias Gerais e do Congresso Estadual;
- b) discutir e votar os balancetes da Diretoria de Finanças;
- c) autorizar o Presidente a nomear ou demitir auxiliares Administrativos do SINTECT/CE;
- d) promover atividade, tendo em vista o bem estar dos associados;
- e) reunir-se-á em seção ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria a convocar;

Art. 25 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativa e judiciárias, podendo, inclusive, delegar poderes;
- b) presidir as reuniões de Diretoria;
- c) assinar as atas de sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da tesouraria e secretaria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor de Finanças.

Art. 26 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em casos de ausência ou impedimento;

REGISTRO MARQUES DE MELO JR.
CDB. 11-6º Of. Notas 194247653-53

30 R.P.J. de FORTALEZA - Ceara
Processo de Duvida:
Registro 49733 de 20.02.99.
Parte notificada em 21.02.99.

REGISTRO MARQUES DE MELO JR.
CDB. 11-6º Of. Notas 194247653-53

Leovigildo Felix Barros
CPF. 071.403.111-00

faucel 1500 21/11/90 pa JEF
OAB PE-4736 ept-097-775-113-00

2010-10-10 06:10:10
ept. 211-193-765-00

30 R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 11/37 REGISTRO No. 49733
Data: 20/02/89 Emls.: 5,10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

30. R.P.J. de FORTALEZA - Ceara
Processo de Duvida:
Registro 49733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

9

- b) desenvolver juntamente com o Presidente, a tarefa de bem representar a categoria, lutando pelos os seus direitos, exigindo o cumprimento da legislação vigente e dos acordos e convenções e/ou dissídios de trabalho.

Art. 27 - Ao Secretário Geral compete:

- a) secretariar as reuniões de diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) elaborar as atas de reuniões e assembléias;
- c) manter atualizados todos os fichários e arquivos da secretaria do sindicato;
- d) manter atualizado o controle dos associados em dia com suas obrigações sociais, bem como os que estão sendo excluídos da categoria na forma deste estatuto.

Art. 28 - Ao Diretor de Finanças compete:

- a) ter sob sua guarda os valores do sindicato;
- b) arrecadar as mensalidades e contribuições diversas estabelecidas neste estatuto;
- c) assinar juntamente com o Presidente os cheques e efetivar pagamento e recebimentos autorizados;
- d) recolher as disponibilidades do sindicato ao estabelecimento bancário oficial, de acordo com a deliberação da Diretoria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e balanço anual, assim como, providenciar suas respectivas divulgações.

Art. 29 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens móveis e imóveis do sindicato, zelar pela sua conservação, tendo dos mesmos as respectivas documentações legais.

Art. 30 - Ao Diretor de Formação Sindical compete:

- a) propor à Diretoria e ao Conselho Deliberativo a realização de cursos e seminários de educação sindical;
- b) subsidiar a Diretoria e ao Conselho Deliberativo com dados objetivos sobre a evolução da consciência e

parelho de Sílvia
CPF. 097.779.113-00
CAB-CC-4736

Therapio
CPF. 211-195-763-00

Heitor Vitor Ferraz
CPF. 071.597.733-49

So. R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 12/37 REGISTRO No. 69733
Data: 20/02/89 Emls.: 5,10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

10

- c) acompanhar mediante levantamento de dados, as lutas e organização sindical de outras categorias;
- d) supervisionar o encaminhamento para as entidades sindicais, de material de informação, promoção e atividades de formação sindical;
- e) promover o intercâmbio de informações com outras entidades sindicais.

Art. 31 - Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete:

- a) divulgar nos meios de comunicações as lutas e as reivindicações da categoria;
- b) elaborar juntamente com a Diretoria, os órgãos informativos do sindicato, tais como: panfletos, nota, boletins e jornais.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O SINTECT/CE terá um Conselho Fiscal composto por 05 (cinco) efetivos e 03 (três) suplentes com mandato igual ao da Diretoria, eleitos na mesma ocasião que esta.

Parágrafo Único - As eleições para o Conselho Fiscal, serão feitas pelo processo de candidaturas individuais, sendo considerados eleitos, os 08 (oito) primeiros mais votados, de forma que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão declarados membros efetivos e os três imediatamente inferior suplentes.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes, retificação ou suplementação de orçamento;
- b) examinar as contas e escrituração contábil do sindicato;
- c) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do sindicato.

Art. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário.

Leovirton Felix Porras.
CPF: 071.597.773-49

3o R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 13/37 REGISTRO No. 49733
Data: 20/02/89 Emissão: 5,10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

11

SEÇÃO VI

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO

Art. 35 - O SINTECT/CE terá ² (dois) delegados representantes junto à Federação, eleitos juntamente com a diretoria e na forma deste estatuto, com igual número de suplentes.

Art. 36 - Aos delegados representantes compete representar o sindicato junto à Federação à qual é filiada.

SEÇÃO VII

DOS DELEGADOS SINDICAIS

Art. 37 - O SINTECT/CE terá delegados sindicais nos principais locais de trabalho, de acordo com a localização geográfica da cidade ou número de associados, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os delegados sindicais serão eleitos pelo associados da cidade ou local de trabalho respectivo.

§ 2º - Somente os associados do sindicato poderão se candidatar à delegado sindical, no local de trabalho a que eles pertencem.

§ 3º - O mandato de Delegado Sindical terá duração de 1 (hum) ano, podendo renovado.

§ 4º - Havendo renúncia, impedimento ou destituição do delegado, realizar-se-ão novas eleições para escolha de substituto.

§ 5º - O Conselho Deliberativo baixará normas para eleições de delegados.

§ 6º - O delegado que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu, perderá o seu mandato.

Art. 38 - Ao delegado sindical compete:

- representar o sindicato no local de trabalho;
- levantar os problemas e reivindicações dos associados na localidade, solucionando-os ou, não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;

3o. RPJ. de FORTALEZA - Ceara
Processo de Duvida:
Registro 49733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

REGISTRO MARQUES DE MELO JR.
OAB-MG nº 194247603-53

João Vitor Felix Barros
CPF: 071.599.733-49

paralisação definitiva
OAB-CE - 4733
CPF: 097.719.113-00

paralisação definitiva
CPF: 211.195.763-00

- c) fazer sindicalizações;
- d) distribuir os órgãos de informação do sindicato;
- e) propor medidas à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo que visem a evolução da consciência e organização sindical da categoria.

Art. 39 - O delegado poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao delegado.

§ 2º - Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre o pedido de destituição do delegado sindical, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40 - As eleições para a renovação da Diretoria do SINTECT/CE, serão realizadas trienalmente em conformidade com o disposto neste estatuto.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes junto à Federação serão eleitos juntamente com a Diretoria do SINTECT/CE, com igual mandato de 3 anos.

Art. 41 - As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos delegados representantes junto à Federação, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta), antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 42 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do SINTECT/CE, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesário, fiscais, tanto na fase de coleta como na apuração dos votos.

Art. 43 - As eleições para a renovação da administração do SINTECT/CE, serão realizadas, no período de uma semana, em dois dias, sendo um dia na capital e outro no interior.

CPF: 097-775-113-00
CPF: 4736
CPF: 071-193-763-00

CPF: 071-597-733-99

Art. 44 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de 02 (dois) representantes de cada chapa além de três servidores escolhidos de comum acordo pelas chapas, devendo cada um destes três últimos ocupar dos cargos de presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 45 - Será garantido nos municípios com mais de 07 (sete) eleitores, a instalação de uma urna. Nos municípios circunvizinhos com número inferior a 7 (sete) eleitores, este se deslocará até o local de votação mais próximo a ser definido pela Junta Eleitoral.

Parágrafo Único - Na capital, serão instaladas urnas onde haja pelo menos 30 (trinta) eleitores e nos demais locais serão constituídas urnas itinerantes.

Art. 46 - Em caso de mais de duas chapas e se nenhuma alcançar maioria absoluta, na 1ª. votação, far-se-á nova eleição em até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado, condicionando as duas chapas mais votadas e considerando-se eleita aquela que obtiver a maioria dos votos válidos.

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do SINTECT ou, no caso de sua omissão, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, através de edital e distribuição de boletins na categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- data, horário e locais de votação;
- prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretária do SINTECT/CE, onde as chapas serão registradas;
- prazo para impugnação de candidaturas;
- datas, horários e locais das segundas e terceiras votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso empate entre as duas chapas mais votadas.

§ 1º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias

Handwritten notes on the left margin:
- "maiores Sifino pa Sifino" (vertical)
- "068-ec-4736" (vertical)
- "211-195-763-00" (vertical)
- "CPF: 071.597.733.49" (vertical)

Handwritten notes and stamps on the right margin:
- "RESOLUÇÃO Nº 13 DE 1989" (stamp)
- "13" (handwritten)
- "CPF: 071.597.733.49" (handwritten)

§ 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do SINTECT/CE e em locais visíveis e de grande circulação, bem como nos quadros de aviso da empresa, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo primeiro deverá ser publicado Aviso resumido do Edital em Jornal de circulação regional, que deverá conter:

- a) nome do sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) datas, horários e locais de votação.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Art. 48 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

Art. 49 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) contar menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do SINTECT/CE, na data da eleição;
- d) não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por esse estatuto.

Art. 50 - Na inscrição para o Conselho Fiscal, será observado o critério estabelecido no Art. 32, parágrafo único, obedecendo-se as demais formalidades adotadas para inscrições à cargos da Diretoria, inclusive no que se refere à prazos.

João Will - M
CPF: 058.451.653-39

Simoneff

1706-041172633-15

30. R.P.J. de FORTALEZA - Ceara
Processo de Duvida:
Registro 49733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

RECEBIMOS EM 20.02.89
Cf. N.º 134247633-53

Josemaria F. de B. Barros
CPF: 071.597.733-49

Francisco J. de N. da Silva
CPF: 094.775-113-80
DAB-CE-4736

Thomaz de Aquino
CPF: 211.193-763-00

30 R.P.J. DE FORTALEZA - Ceará
Pag. 17/37 REGISTRO No. 69733
Data: 20/02/89 Emissão: 5,10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

SEÇÃO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

15

Art. 51 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação, do aviso resumido do Edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 52 - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias endereçado ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será acompanhado dos seguintes documentos:

- ficha de qualificação dos candidatos em 3 (três) vias assinadas;
- cópia da Carteira de Trabalho onde constam a qualificação civil, verso e anverso, e o contrato de trabalho em vigor.

Parágrafo Único - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número de órgão expedidor da Carteira de identidade, número da série da Carteira de Trabalho, número do CPF, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

Art. 53 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (hum), obedecendo a ordem de registro.

Art. 54 - O SINTECT/CE comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 55 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Sindicato notificará o interessado para que promova

30. R.P.J. de FORTALEZA - Ceará
Processo de Dúvida:
Registro 69733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

REGISTRO MARQUES DE MELO JR.
C.O. 193-763-00 Data 18-2-7653-33

Requerimento de Registro
CPF: 071.597.733-49

Francisco Sifino da Silva
CPF: 097-779-113-00
097-779-4736
Francisco Sifino da Silva
CPF: 211-193-763-00

Processo Administrativo nº 2009-097-779-113-00
OAB - CE - 4736
21-193-763-00

32 R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 18/37 REGISTRO No. 69733
Data: 20/02/89 Emis.: 5,10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

30. RPJ. DE FORTALEZA - Ceara
Processo de Duvidas:
Registro 69733 de 20.02.89.
Parte ratificada em 21.02.89.

va a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de registro não se efetivar.

§ 2º - É proibida a acumulação de cargos quer na Diretoria, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal com exceção da representação junto à Federação, efetivo ou suplente, sob pena de nulidade do registro.

Art. 56 - Encerrado o prazo para registro de chapas o presidente do SINTECT/CE, providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se data, local e ocorrências nos registros, chapas registradas, de acordo com a ordem numéricaas referida no Art. 53.

§ 1º - Ata será assinada pelo presidente do sindicato e por, pelo menos um candidato de cada chapa, esclarecendo o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º - Os equerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata serão entregues à Junta Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

SEÇÃO IV

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 57 - Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída uma JUNTA ELEITORAL composta de 02 (dois) representantes de cada chapa inscrita.

§ 1º - A junta será constituída e empossada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para registro de chapas.

§ 2º - Na falta de indicação de representante pela chapa, no prazo previsto no § 1º, compete à Diretora do Sindicato designar os membros sua comporão a junta.

Art. 58 - A Junta garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do sindicato, tais como: salas, local para reuniões e depósito de material gráfico, promoção de debates, etc.

Art. 59 - Empossada a Junta, esta providenciará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a publicação de todas as chapas

Desenvolvido pelo Barroso
CPF: 071.699.733-49

Francisco Silvino da Silva
CPF: 097.779.113-00

DAB-4736
ec

Francisco da Silva
CPF: 211-193.763-00

30 R.P.J. DE FORTALEZA - Ceará
Pag. 19/37 REGISTRO No. 49733
Data: 20/02/89 Emis.: 5,10
Válida c/ Selo e Rubrica Oficial

30 R.P.J. DE FORTALEZA - Ceará
Processo de Divida:
Registro 69733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

17

registradas em jornal de circulação regional e nos órgãos de in-
formação do Sindicato, de modo a se garantir a mais ampla divul-
gação dos nomes dos candidatos.

Art. 60 - A Junta Eleitoral compete:

- a) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- b) preparar a relação de votantes;
- c) confeccionar a cédula única e preparar todo material eleitoral;
- d) decidir preliminarmente sobre impugnações de candida-
turas, nulidades ou recursos;
- e) decidir sobre quaisquer outras questões referentes
ao processo eleitoral;
- f) retificar o Edital de Convocação das eleições.

Art. 61 - A Junta Eleitoral se reunirá ordinariamente 02
(duas) vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que neces-
sário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas.

§ 1º - As decisões de junta, sempre que possível, serão
tomadas por consenso de seus membros.

§ 2º - Havendo impasse, a Junta convocará uma Assembléia
Geral para decidir sobre o ponto discordante, no prazo máximo de
03 (três) dias contados da reunião que originou os impasses.

Art. 62 - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse
dos eleitos.

SEÇÃO V

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 63 - Os candidatos que não preencherem as condi-
ções estabelecidas no Art. 49 poderão ser impugnados por qual-
quer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publica-
ção da relação das chapas inscritas.

Art. 64 - A impugnação, expostos os fundamentos que a
justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra
recibo na secretaria do Sindicato.

Francisco da Silva
CPF: 071.597.733-49

[Handwritten signatures]

Processo de Impugnação de Jilva
097-779-113-01
097-779-113-01
097-779-113-01

30 R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 20/37 REGISTRO No. 69733
Data: 20/02/89 Emiss.: 5.10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

30. RPJ. de FORTALEZA - Ceara
Processo de Duvidas
Registro 69733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

Art. 65 - O Candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar sua defesa.

Art. 66 - Instituído, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias, pela Junta Eleitoral, cabendo recurso para autoridade competente.

Art. 67 - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 68 - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos, obedecendo o disposto no art. 48.

SEÇÃO VI

DO ELEITOR

Art. 69 - É eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

Art. 70 - Para exercitar o direito do voto o eleitor deverá ter quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição.

SEÇÃO VII

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 71 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar pronta até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo Único - Cópias da relação de votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até 10 (dez) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

SEÇÃO VIII

DO VOTO SECRETO

Art. 72 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

Chapinhas de Impugnação
211-193-763-00
211-193-763-00

Leovandir de Lencastre
CPF: 071.597.733-49

Assinaturas

Francisco Sílino de Siqueira
CPF: 097.779.118-0
CAB - EE - 4736

30 R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 21/37 REGISTRO No. 89733
Data: 20/02/89 Emissão: 5,10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

30. RPJ. de FORTALEZA - Ceara
Processo de Duvida:
Registro 89733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

- a) uso de cédula única contando todas as chapas registradas e os nomes dos candidatos e do conselho fiscal;
- b) isolamento do eleitor em cabine indefassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficiente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO IX

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 73 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas e a relação nominal dos candidatos a diretoria e ao conselho fiscal, deverá ser confeccionada em papel branco.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo, em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

§ 3º - As cédulas não poderão ser contadas por aproximação.

SEÇÃO X

DAS MESAS COLETORAS

Art. 74 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente indicados pelas chapas concorrentes.

§ 1º - serão instaladas mesas coletoras intinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada, sendo os candidatos fiscais natos.

Art. 75 - Os mesários substituirão o presidente da mesa

Francisco Sílino de Siqueira
CPF: 211-195-763-00

Francisco Sílino de Siqueira
CPF: 071.597.733-49
CPF: 071.597.733-49

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

Francisco Sifvino da Silva
epf. 097.779-113-0
OAB - EC - 4736

Francisco Sifvino da Silva
epf. 211.193-763-00

32 R.P.J. DE FORTALEZA
Pag. 23/37 REGISTRO No. 69733
Data: 20/02/89 Emls.: 5,10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

32. R.P.J. de FORTALEZA - Ceara
Processo de Ovidio:
Registro 69733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

21

- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa apuradora depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Art. 80 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Crachã da empresa; e
- d) Carteira de Identidade.

Art. 81 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada.

Art. 82 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo dos trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizados duran-

RECIBO DE ENTREGA DE MATERIAL
OAB - EC - 4736
Data: 20/02/89
OAB - EC - 4736

Francisco Sifvino da Silva
epf. 097.779-113-0

SEÇÃO XII

DA MESA APURADORA

3o. RPJ. de FORTALEZA - Ceara
Processo de Duvida:
Registro 69733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

Art. 83 - Após o término do prazo estipulado para a votação instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, a mesa apuradora, para qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 84 - A mesa apuradora, constituída de um presidente e um representante de cada chapa.

Art. 85 - Poderão ser instaladas mesas apuradoras supletivas nas cidades onde haja funcionado mesas coletoras de votos.

SEÇÃO XIII

DO QUORUM

Art. 86 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação 50% mais um dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos.

§ 1º - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

§ 2º - As mesas supletivas apurarão os votos independente do quorum e, logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicarão à mesa apuradora de sede, por via telefônica, o número de associados em condições de votar, o número de votantes e o resultado obtido, enviando posteriormente, pela via mais rápida e segura toda documentação.

Art. 87 - Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesma apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida à Junta Eleitoral para que esta nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o presidente da mesma notificará, novamente à Junta Eleitoral para que esta convoque a terceira e última eleição.

Recebi em 21.02.89
CPF. 071.599.733-49

Francisco Zélio da Silva
EPF-087-779-113-00
DA BE 4736

Thomaz de Azevedo
EPF-11-193-763-00

39 R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 25/37 REGISTRO No. 49733
Data: 20/02/89 Emissão: 5,10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

39 R.P.J. de FORTALEZA - Ceara
Processo de Dúvidas
Registro 49733 de 20.02.89
Parte notificada em 21.02.89
23

§ 2º - A terceira eleição dependerá para sua validade do comparecimento de mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderá concorrer às subsequentes.

Art. 88 - Não sendo atingido o quorum para a eleição, a Junta Eleitoral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma assembléia Geral para indicar uma Junta Governativa, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

SEÇÃO XIV

DA APURAÇÃO

. 89 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo esse assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 90 - Sempre que houver protestos fundados em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

João Vainson de Azevedo
CPF: 071.597.733-48

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 91 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO XV

DO RESULTADO

Art. 92 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiveram maioria absoluta dos votos, em relação ao total de associados votantes, observando-se o Art. 46, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecargas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- número total de eleitores que votaram;
- resultado geral da apuração;
- apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

3o R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 27/37 REGISTRO No. 69733
Data: 20/02/89 Emis.: 10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

25

Art. 93 - Se houver uma ou mais urnas anuladas e o número total de votos anulados correspondentes for superior ao da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a mesa apuradora não proclamará o resultado, competindo à Junta Eleitoral convocar eleições complementares no prazo de 15 dias, das quais participarão unicamente os eleitores constantes das relações de votantes distribuídos às mesas coletoras anuladas.

Art. 94 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 95 - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 horas, a eleição do seu empregado.

SEÇÃO XVI

DAS NULIDADES

Art. 96 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- c) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 97 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, observando-se o art. 93.

Art. 98 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

José W. de A. Silva
CPF. 058.451.653-34

José W. de A. Silva
CPF. 058.451.653-34

Processo Silvano da Silva
DAB-ec-4736
CPF 097-779-113-00

Thomaz de A. Silva
CPF. 211-193-763-00

José W. de A. Silva
CPF. 058.451.653-34

30 R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 28/37 REGISTRO No. 49733
Data: 20/02/89 Emissão: 5,10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

26

SEÇÃO XVII

DOS RECURSOS

30. RPJ. de FORTALEZA - Ceara
Processo de Duvida:
Registro 49733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

Art. 99 - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, para a Assembléia Geral.

Art. 100 - O recurso dirigido à Junta Eleitoral, que imediatamente convocará uma Assembléia Geral, para deliberar sobre o recurso, é entregue em duas vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 101 - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a la. via ao processo eleitoral e encaminhar a 2a. via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

Art. 102 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir seu parecer sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 103 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 104 - A Assembléia Geral convocada será específica para tal fim, observando-se o art. 15, cujo quorum deverá ser de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 105 - Anuladas as eleições pela Assembléia, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão nulatória.

§ 1º - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições, nos termos deste estatuto.

§ 2º - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando os prejudicados obrigados, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Lucas de Oliveira *Sumário*

*Francisco Sifino de G...
OAB-CE 4736
CPF-057.775-113-00*

[Signature]

*Leonar de Oliveira
CPF 211-198-763-00*

*Leandro Sifino de G...
CPF: 071.597.22-...*

SEÇÃO XVIII

DISPOSIÇÃO ELEITORAIS GERAIS

106 - à Junta Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital e Aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o Aviso resumido do edital e a relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) relação dos eleitores;
- e) expediente relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) listas de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar da cédula única;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

Art. 107 - A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 108 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 109 - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

Art. 110 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e

REQUERIMENTO MARQUES DE MELO JR.
OAB - RJ - Of. Ptas 19427603-53

30. RPJ. de FORTALEZA - Ceara
Processo de Duvidas:
Registro 49733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

REQUERIMENTO MARQUES DE MELO JR.
OAB - RJ - Of. Ptas 19427603-53

Requerimento de Chapa Barroso.
CPF: 071.597.732.49.

Francisco Sílvinio de Góes
OAB - CE - 4736
CPF: 057.775-113-00

Francisco Sílvinio de Góes
CPF: 211.193-763-00

fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 111 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste estatuto;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) por abaixo assinado da maioria absoluta dos associados;
- f) candidatar-se a cargos eletivos.

§ 1º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos na forma deste estatuto.

§ 2º - Nos casos das alíneas "c", "d" e "e", a perda do mandato será deliberada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - Nos casos das alíneas "a", "b" e "e", a perda do mandato será deliberada por uma Assembleia Geral Extraordinária, instalada com a presença mínima de 1/4 (um quarto) dos associados sendo válida a decisão por maioria simples dos presentes.

Art. 112 - A convocação dos suplentes, que para Diretoria quer para Conselho Fiscal e Delegados Representantes compete ao Conselho Deliberativo.

Art. 113 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, assumirá o cargo vacante o substituto determinado pelo Conselho Deliberativo, respeitando-se a ordem da suplência.

Parágrafo Único - As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Conselho Deliberativo.

Art. 114 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Deliberativo e, se não houver suplente, o presidente

Francisco Sílvia da Silva
OAB CE - 4736
CPF: 057-779-113-00

Georgina de Fátima
CPF: 211-193-765-00

Georgina de Fátima
CPF: 071.997.733-68

30 R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 31/37 REGISTRO No. 49733
Data: 20/02/89 Emissão: 5.00
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

30 R.P.J. de FORTALEZA - Ceara
Processo de Dúvida:
Registro 49733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

29

ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 115 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este estatuto.

Art. 116 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e/ou do Conselho Deliberativo que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante a mesma gestão.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada de 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 117 - Constituem receitas do Sindicato:

- a) a contribuição estabelecida no Art. 8º, IV da Constituição;
- b) a contribuição prevista em lei, a que se refere o Art. 8º IV da Constituição, in fame;
- c) os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais constantes de cláusulas de dissídio e/ou acordos coletivos;
- d) As contribuições mensais consecutivas dos associados de acordo com Art. 7º alínea "a" deste estatuto;
- e) a renda proveniente de aplicações financeiras;
- f) a renda patrimonial;
- g) as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- h) a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Assessoria Felício Barros
CPF: 071.597.730-49
PA 1.200

Francisco Sílvia de S. Silva
DAB-CE-4736
EPC-097-727-113-00

30 R.P.J. DE FORTALEZA - Ceará
Pag. 32/37 REGISTRO No. 49733
Data: 20/02/89 Emissão: 21/02/89
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

30. RPJ. de FORTALEZA - Ceará
Processo de Divisão
Registro 49733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

Art. 118 - O SINTECT/CE, deverá no dia 01 de agosto de 1989, abrir uma caderneta de poupança denominada "Fundo Eleitoral" com depósito mensal no valor de 0,5% (meio por cento) da arrecadação das contribuições mensais que será igualitariamente distribuído no período eleitoral entre as chapas concorrentes e de conformidade com o esquema a ser definido pela junta eleitoral.

Art. 119 - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo único - O Sindicato somente poderá receber legados e doações, a qualquer título de seus associados ou de entidades congêneres, salvo autorização da Assembléia Geral.

Art. 120 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste estatuto e comportará exclusivamente dos dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Art. 121 - O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação específica do patrimônio social.

Art. 122 - A alienação de bens depende de prévia autorização da Assembléia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123 - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário Geral ou de Diretor de Finanças importará na obrigação de residência na localidade onde o sindicato estiver sediado.

Art. 124 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Parágrafo único - Qualquer sócio, em gozo dos seus direitos poderá impetrar auditoria e recursos civis contra a Diretoria.

Art. 125 - Nenhum membro dos órgãos da administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados.

Francisco Sílvia de S. Silva
EPC-211-193-703-00

Francisco Sílvia de S. Silva
EPC-097-727-113-00

30 R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 33/37 REGISTRO No. 49733
Data: 20/02/89 Emissão: 5.10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

31

de, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Caso algum membro dos órgãos da administração do sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício do seu mandato, poderá a assembleia geral decidir pela sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração.

§ 2º - Neste caso, a remuneração paga pelo sindicato nunca excederá aquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art. 126 - De todo ato lesivo de direito ou do contrário a este estatuto, emanado da Assembleia, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, poderá qualquer associado dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade competente.

Art. 127 - No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as suas obrigações sociais, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao sindicato da mesma categoria, ou da categoria similar ou conexas ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 128 - São 04 (quatro) as categorias dos associados:

I) Sócios fundadores - os trabalhadores dos Correios e Telégrafos signatários do livro de presença da Assembleia de Fundação do SINTECT/CE realizada no dia 11 de dezembro de 1988.

II) Sócio remido - os associados que se aposentarem serão incluídos nesta categoria;

III) Sócio Benemérito - aqueles que houverem se destacado por excepcional atividade em favor do SINTECT/CE, conforme parecer favorável do Congresso Estadual e da Assembleia Geral;

Francisco Siqueira de Silva
DAB - 25-4736
EPF-057-779-113-00

Tranque Oliveira
EPF-211-195-763-00

Levinson Alcides Peres
CPF: 071.597.733-49

SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS NO ESTADO DO CEARÁ-SINTECT/CE

Fortaleza-Ce, 11 de dezembro de 1988.

Diretoria Provisória do SINTECT/CE:

Presidente - JOSÉ WILLIAM PORTO MACIEL, brasileiro, servidor público, casado, residente à rua Acre, 2707 ap 201 bloco - E Pici, carteira de identidade nº 522.749 SSP-Ce, CPF 058.451.653-34

Vice-Presidente - ANTONIO LEONARDO GUIMARÃES COSTA, brasileiro, servidor público, casado, residente à rua Domingos Olímpio, 1914 Otávio Bonfim, carteira de Identidade nº 1440027 SSP-Ce, CPF 234.361.073-37

Secretário Geral - FRANCISCO CLAUDECE PEREIRA, brasileiro, servidor público, solteiro, residente à av. C casa 736 conjunto Ceará, carteira de Identidade nº 5413380 SSP-Ce, CPF 211.193.763-00

Dir. Financeiro - JEOVAIRTON FELIX BARROSO, brasileiro, servidor público, casado, residente à rua Ageu Romero, 100 ap 104 São Gerardo, carteira de Identidade nº 343.720 SSP-Ce, CPF 071.597.733-49

Dir. Administrativo - FRANCISCO GILBERTO SANTIAGO DA COSTA, brasileiro, servidor público, casado, residente à rua Guilherme Mendes, 797 Jardim Iracema, carteira de Identidade nº 203.163 SSP-Ce, CPF 295.154.333-37

Dir. Imprensa e Divulgação - LUIZ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, servidor público, casado, residente à rua Major Facundo, 1635 Centro, carteira de Identidade nº 311.233 SSP-Ce, CPF 187.153.003-00

Dir. Formação Sindical - SEBASTIÃO RAMOS DE LIMA FILHO, brasileiro, servidor público, casado, residente à rua Padre Mororô, 2233 Benfica, carteira de Identidade nº 493.604 SSP-Ce, CPF 041.172.633-15

Rua 15 de Novembro, 971 Montese, carteira de Identidade nº 132.941 SSP-Ce,
CPF 013.281.423-37

Antônio Helder Costa

TEREZA HELENA QUEIROZ CAMURÇA, brasileira, servidora pública, solteira, residente
à rua Mons. Liberato, 1737 Fátima, carteira de Identidade nº 929.040 SSP-Ce,
CPF 072.040.003-15

Tereza Helena Queiroz Camurça

JOAQUIM FERNANDO DA SILVA DANTAS, brasileiro, servidor público, casado, residente
à rua 1071 casa 126 conjunto Ceará, carteira de Identidade nº 500.996 SSP-Ce,
CPF 072.348.963-53

Joaquim Fernando da Silva Dantas

FRANCISCO TRINDADE NETO, brasileiro, servidor público, solteiro, residente a rua
Engenheiro Serraine, 180 Antonio Bezerra, carteira de Identidade nº 663.374 SSP-Ce
CPF 071.365.103-25

Francisco Trindade Neto

JOSE AIRTON BEZERRA RODRIGUES, brasileiro, servidor público, casado, residente à
rua 8 casa 86 Serrinha, carteira de Identidade nº 566.521 SSP-Ce,
CPF 061.914.953-15

Jose Ailton Bezerra Rodrigues

ELIEZER RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, servidor público, casado, residente à
rua Melo de Oliveira, 805 João XXIII, carteira de Identidade nº 711.760 SSP-Ce,
CPF 069.579.353-53

Eliezer Rodrigues de Oliveira

FRANCISCO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, servidor público, casado, residente
à rua Belo Horizonte, 2707 ap 302 bloco - C Pici, carteira de Identidade nº
681.091 SSP-Ce, CPF 053.462.693-20

Francisco Jose Ramos de Oliveira

30 R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 36/37 REGISTRO No. 49733
Data: 20/02/89 Emls.: 5/10
Válido c/ Selo e Rubrica Oficial

FRANCISCO SILVINO DA SILVA, brasileiro, servidor público
casado, residente à rua Carvalho Mota, 111 casa 25 Pq Araxá,
carteira de Identidade nº 706.861 SSP-Ce,
CPF 097.779.113-00

Francisco Silvino da Silva

OAB - 4736

30. RPJ. de FORTALEZA - Ceara
Processo de Duvida:
Registro 49733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

30. R.P.J. de FORTALEZA - CEARA
Processo de Súdica
Registro 49733 de 20.02.89.
Parte notificada em 21.02.89.

30 R.P.J. DE FORTALEZA - CEARA
Pag. 34/37 REGISTRO No. 49733
Data: 20/02/89 Ems. 5/10
Válida c/ Selo e Rubrica Oficial

IV) Sócio efetivo - nos demais casos, ressalvando-se o disposto nos §§ 2º e 3º, incisos II e III;

§ 1º - São também considerados fundadores os empregados da ECT que, posteriormente à Assembleia de fundação do SINTECT/CE, referida neste artigo forem admitidos por força do Art. 8º - § 5º dos atos das Disposições Transitórias da Carga Magna.

§ 2º - A prerrogativa do parágrafo anterior será reconhecida a todo aquele que requerer ao Sindicato, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua readmissão.

Art. 129 - A Diretoria provisória, cujo mandato é de 6 (seis) meses, eleita e empossada na Assembleia Geral de Fundação do dia 11.12.88, incumbe-se:

- a) preparar e realizar, conforme Caput. V, a eleição da primeira Diretoria, cuja posse deverá ocorrer no dia 1º de junho de 1989;
- b) providenciar o registro do Sindicato no órgão competente;
- c) envidar todos os esforços para o desenvolvimento e a consolidação até a posse da primeira Diretoria regular.

§ 1º - A eleição da Diretoria Provisória será realizada de acordo com o encaminhamento da mesa da Assembleia Geral de Fundação do SINTECT/CE, e a ela não se aplicando o regulamento eleitoral.

§ 2º - Concorrerão à eleição referida no parágrafo anterior as chapas completas que forem apresentadas à mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral de Fundação do SINTECT/CE a partir de sua abertura.

Art. 130 - Poderão votar e ser votados, para a primeira diretoria regular do SINTECT/CE, os sócios que até o primeiro dia de publicação do edital de convocação, tenha completado pelo menos 1 (hum) mês inscrito no quadro social do Sindicato.

Art. 131 - Este estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Fundação do SINTECT/CE, no dia 11.12.88, entrando em vigor a partir desta data e será reformulado por solicitação da maioria absoluta de seus associados e/ou das disposições compreendidas neste estatuto.

partido de 1500
028-CE-4736
eff. 097-775-115-00
211-193-763-00
CPF 071.592.783-48

João Wilton
Suares